



Ofício nº 096/2026/GABINETE/CG

Coxim – MS, 16 de março de 2026

Ao Senhor

LUIZ EDUARDO DOS SANTOS

Presidente da Câmara Municipal de Coxim – MS

Assunto: Encaminhamento do Projeto de Lei nº 07/2026.

COPIA 03 MAR 2026

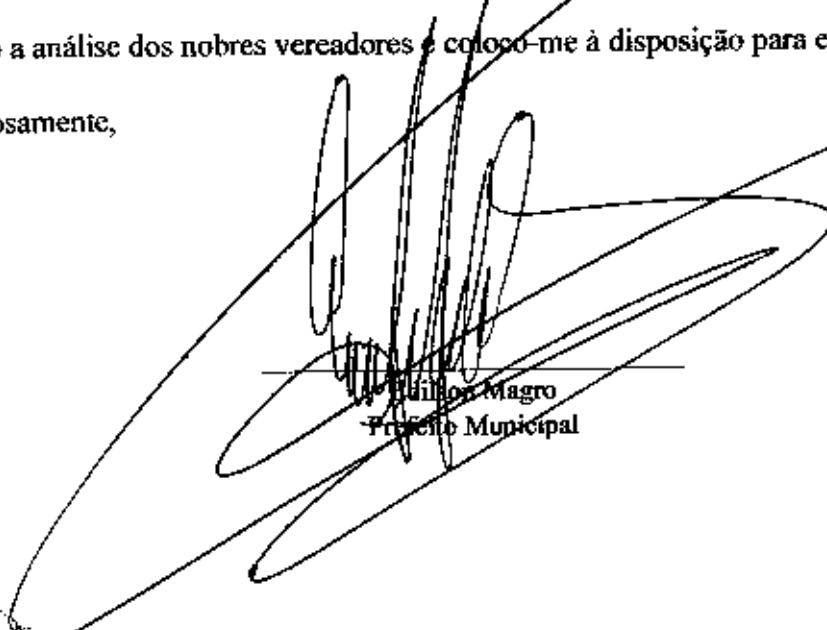
Senhor Presidente,

Encaminho a Vossa Excelência, para apreciação desta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº 07/2026**, que altera a Lei nº 1.530/2011 (Conselho Municipal da Juventude - COMJUV) e revoga a Lei nº 1.700/2015.

A medida visa atualizar a estrutura do Conselho, adequando-o às necessidades atuais das políticas públicas de juventude em nosso município.

Solicito a análise dos nobres vereadores e coloco-me à disposição para esclarecimentos.

Atenciosamente,


Quilson Magro
Prefeito Municipal

COPIA 03 MAR 2026

Mensagem

Excelentíssimo Senhor Presidente, Excelentíssimos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras,

Submeto à elevada apreciação desta Casa de Leis o **Projeto de Lei nº 07/2026**, que promove a reestruturação do **Conselho Municipal da Juventude - COMJUV**.

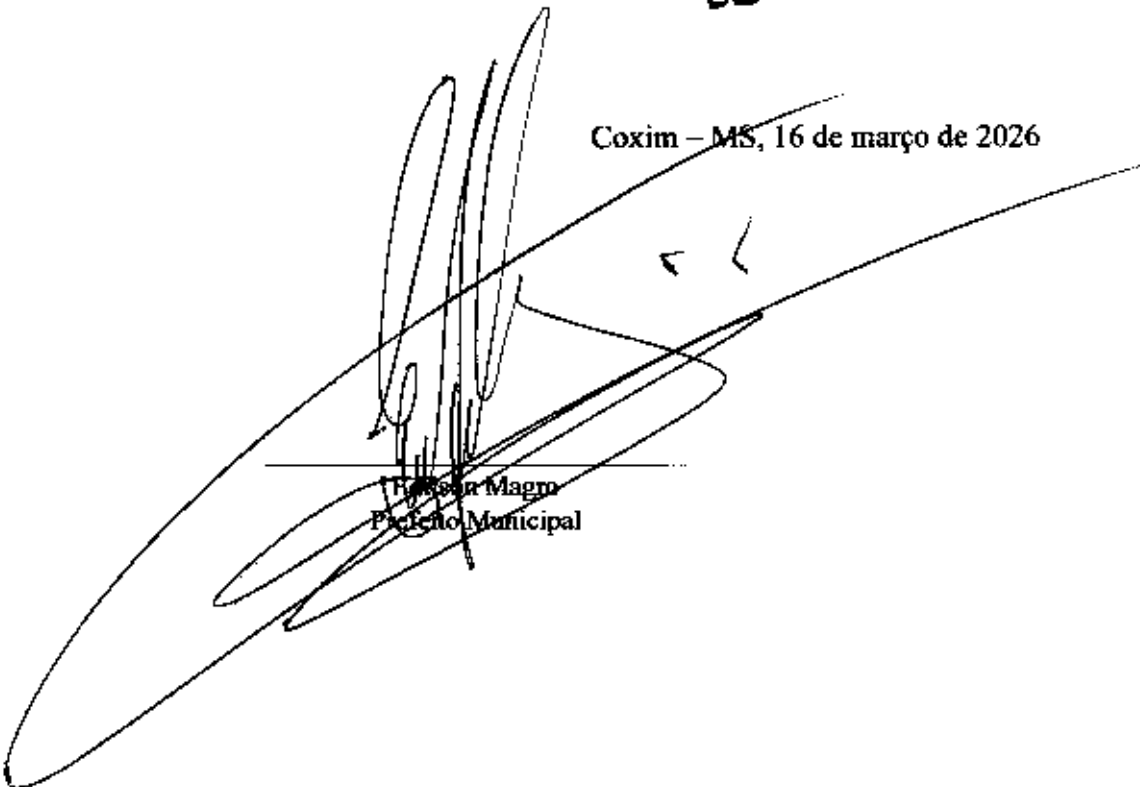
A presente proposta legislativa fundamenta-se na necessidade de **modernizar a estrutura e o funcionamento** do Conselho, garantindo que as políticas públicas voltadas à juventude coxinense acompanhem as transformações sociais e administrativas ocorridas na última década.

Diante da relevância da matéria para o fortalecimento das instâncias de participação popular em nosso município, solicito o valioso apoio dos nobres pares para a aprovação deste projeto.

Atenciosamente,

CÓPIA : 6 MAR 2026

Coxim - MS, 16 de março de 2026



Helder Magro
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI N. 12026

“Altera dispositivos da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, revoga a Lei n. 1.700, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

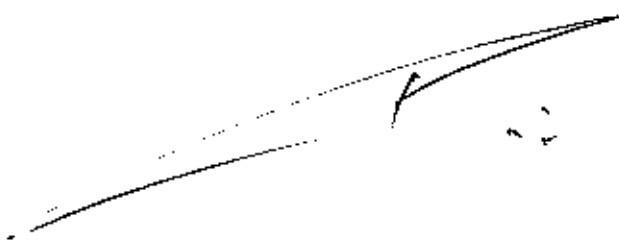
Art. 1º - O art. 4º da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - O Conselho Municipal da Juventude (COMJUV) será composto por 10 (dez) Conselheiros titulares, e seus respectivos suplentes, nos termos seguintes:

I – 5 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal, sendo:

- a) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;*
- b) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;*
- c) 1 (um) representante da FUNRONDON (Fundação Professora Clarice Rondon de Cultura, Desporto e Lazer);*
- d) 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;*
- e) 1 (um) representante do Gabinete do Prefeito Municipal.*

II – 5 (cinco) representantes da sociedade civil organizada, sendo estes dos quadros de entidades com reconhecida atuação na defesa e promoção dos direitos da juventude, em conformidade com o Edital de Eleição da Conferência Municipal da Juventude, sendo:

- a) 1 (um) representante de Associações religiosas regularmente constituídas;*
 - b) 1 (um) representante da Associação Comercial, Industrial e Agropastoril de Coxim-MS (ACLAC), através do Projeto Jovem Empreendedor;*
 - c) 1 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (Seccional de Coxim-MS), através da Comissão Jovem Advogado;*
 - d) 1 (um) representante das entidades de ensino superior existentes no Município;*
 - e) 1 (um) representante do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS).*
- 

§ 1º O Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário Geral do COMJUV, que deverão ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos, serão eleitos em votação aberta, por maioria simples de votos dos respectivos Conselheiros.

§ 2º O exercício da função de membro do COMJUV será considerado de relevante serviço público, vedada, em qualquer hipótese, a remuneração, seja de que natureza for.

§ 3º O COMJUV contará com o apoio técnico e acompanhamento da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 2º - O art. 9º da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - Os membros titulares e suplentes do Conselho Municipal da Juventude serão nomeados pelo Prefeito Municipal de Coxim-MS, mediante indicação:

I - Do Prefeito Municipal ou dos titulares das pastas dos respectivos órgãos da Administração municipal, quando se tratarem de representantes do Poder Executivo Municipal;

II - Do representante legal das entidades, quando se tratar de representantes da sociedade civil organizada.

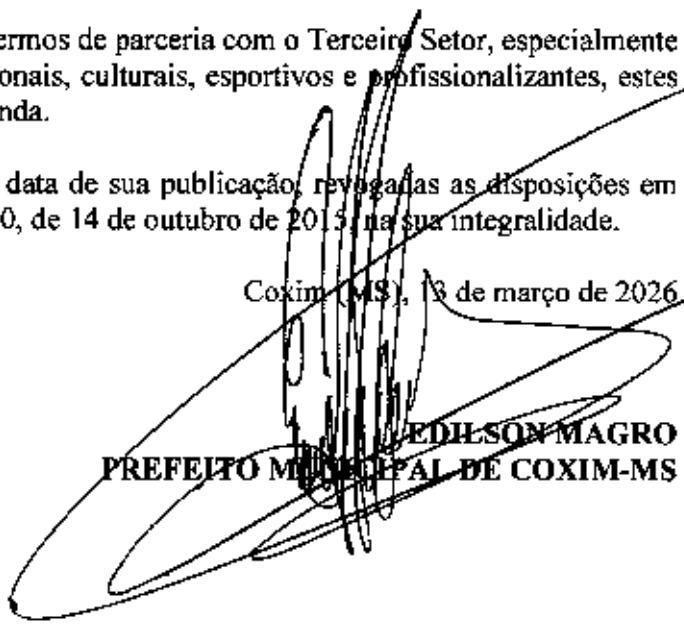
Art. 3º - O art. 11 da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11 - Os Conselheiros da sociedade civil organizada deverão, preferencialmente, ter idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 4º - Poderá o COMJUV firmar termos de parceria com o Terceiro Setor, especialmente para a promoção de projetos educacionais, culturais, esportivos e profissionalizantes, estes com vistas à geração de emprego e renda.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente a Lei n. 1.700, de 14 de outubro de 2015, na sua integralidade.

Coxim (MS), 13 de março de 2026



EDILSON MAGRO
PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM-MS



PARECER JURÍDICO

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 07/2026, que altera dispositivos da Lei nº 1.530/2011, revoga a Lei nº 1.700/2015 e dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude (COMJUV).

EMENTA: "Altera dispositivos da Lei nº 1.530, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude (COMJUV), revoga a Lei nº 1.700, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências."

I – Relatório:

O presente parecer tem como objetivo analisar juridicamente o Projeto de Lei nº 07/2026, encaminhado pelo Prefeito Municipal de Coxim-MS à Câmara Municipal, visando à reestruturação do Conselho Municipal da Juventude (COMJUV). O projeto propõe alterações na Lei nº 1.530/2011 e revoga a Lei nº 1.700/2015, com o intuito de modernizar a estrutura e o funcionamento do COMJUV, adequando-o às transformações sociais e administrativas ocorridas na última década.

II - Fundamentação Jurídica

1. **Competência Legislativa:** O Município possui competência para legislar sobre assuntos de interesse local, conforme disposto no art. 30, inciso I, da Constituição Federal. A criação e regulamentação de conselhos municipais, como o COMJUV, enquadram-se nessa competência.
2. **Alterações Propostas:** O projeto de lei propõe as seguintes alterações:
 - o Modificação na composição do COMJUV, estabelecendo 10 conselheiros titulares e seus respectivos suplentes, divididos entre representantes do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil organizada.



- Alteração nos critérios de nomeação dos membros do conselho, que passam a ser indicados pelo Prefeito Municipal ou pelos titulares das pastas dos órgãos da Administração Municipal, no caso de representantes do Poder Executivo, e pelos representantes legais das entidades, no caso de representantes da sociedade civil.
 - Inclusão de requisitos etários para os conselheiros, que devem ter entre 15 e 29 anos, preferencialmente.
 - Possibilidade de firmar parcerias com o Terceiro Setor para a promoção de projetos educacionais, culturais, esportivos e profissionalizantes.
3. **Revogação da Lei nº 1.700/2015:** A revogação da Lei nº 1.700/2015 é justificada pela necessidade de consolidar as normas relacionadas ao COMJUV em uma única legislação, evitando conflitos normativos e garantindo maior clareza e eficiência na aplicação das políticas públicas voltadas à juventude.
4. **Impacto Jurídico e Social:** A proposta está em conformidade com os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, eficiência e publicidade. Além disso, a reestruturação do COMJUV busca fortalecer a participação popular e a integração entre o poder público e a sociedade civil na formulação e execução de políticas públicas para a juventude.
5. **Das Comissões: COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO.**

III – Conclusão: Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 07/2026 está em conformidade com os preceitos legais e constitucionais, sendo juridicamente viável sua tramitação.

É o parecer salvo, melhor juízo.

JORDELINO GARCIA DE OLIVEIRA
OAB-MS 5.971



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal OAB. Para verificar as assinaturas clique no link: <http://oab.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/0465-6351-1F71-B31B> ou vá até o site <http://oab.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0465-6351-1F71-B31B



Hash do Documento

B32DB40B659BE763CFB7E76D4036DD69028C6C7FA2E3AD95183EDFB5EEF57176

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 18/03/2026 é(são) :

☑ Jordelino Garcia De Oliveira - 421.797.181-87 em 18/03/2026 16:17 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Evidências

Geolocation: Latitude: -18.507871458731422 Longitude: -54.760355431046555 Accuracy: 113

IP: 172.16.4.7

AC: AC SAFEWEB RFB v5





CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER CONRED Nº. 025/2026, de 25 de maio de 2026.

Projeto de Lei nº. 011/2026.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Assunto: "Altera dispositivos da Lei n. 1.530, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, revoga a Lei n. 1700, de 14 de outubro de 2015 e dá outras providências".

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO, reunida ordinariamente com todos seus membros para emitir parecer no Projeto de Lei nº 012026, de autoria do Poder Executivo, conclui que:

A matéria se reveste de legalidade, quanto aos requisitos jurídicos e regimentais (art. 202), com parecer técnico favorável da assessoria técnica desta Casa e, quanto ao mérito é relevante, oportuna e necessária, visto que, visa atualizar e modernizar a legislação que rege o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV.

Quanto a competência é consabido que nos termos do art. 30, incisos I e II da CF/88 o município detém competência para legislar em assuntos de interesse local ou suplementar a legislação Federal ou Estadual. Nesta esteira, cumpre destacar que Estatuto da Juventude e sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude instituído pela Lei Federal nº 12.852, de 5 de agosto de 2013 tem como diretriz a criação e a estruturação dos conselhos de gestão de políticas públicas de juventude nos entes da federação.

Quanto às técnicas do processo legislativo sugerimos emenda de redação para supressão do hífen nos artigos e parágrafos e a desnecessidade que se coloque os incisos em negrito, em conformidade com que estabelece o art. 10 da LC 95/1998.

Também sugerimos emenda modificativa ao art. 1º para alterar/modificar a redação das alíneas *a* e *b* do inciso II e acrescentar § 4º ao mesmo artigo.

A redação das alíneas *a* e *b* do inciso II do art. 1º do projeto de lei 011/2026, passa a vigorar com a seguinte redação



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Art. 1º (...).

I – (...).

II – (...).

a) 1 (um) representante de entidades religiosas regularmente constituídas no município.

b) 1 (um) representante dos Grêmios estudantis regularmente constituídas no município.

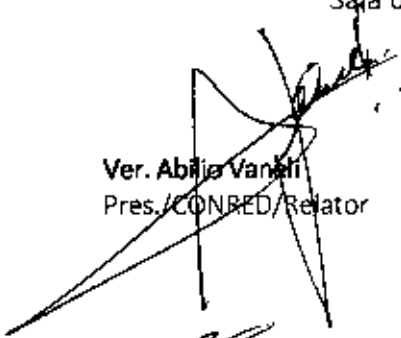
§ 1º (...).

§ 4º Na ausência de entidades da sociedade civil previstas no inciso II os membro do o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV poderão ser indicados em assembleia pública e foro próprio, a ser realizado em local público, convocado para esse fim, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, afim de facilitar a participação dos interessados, mediante a publicação de Edital de convocação no diário oficial e ampla divulgação nos canais de comunicação oficiais do Município, sob a fiscalização da Secretaria Municipal de Assistência Social.

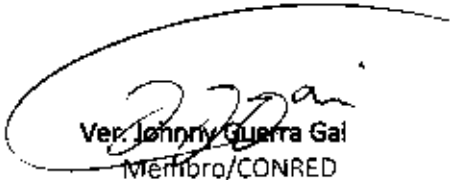
Sob o pondo de vista orçamentário e financeiro também não há impedimentos visto que não há criação de cargos ou de despesas para o município.

Sendo assim, somos, salvo melhor ou maior juízo, favoráveis a sua discussão e votação em Plenário do projeto de lei e sua emenda.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2026.


Ver. Abílio Vantini
Pres./CONRED/Relator

Ver. William Meira
Membro/CONRED


Ver. Johnny Guerra Gal
Membro/CONRED


Ver. Maurício Helpis
Pres./CONFISCA


Ver. Simone Gomes
Membro/CONFISCA

Ver. Adriana Nabhan
Membro/CONFISCA



CÂMARA MUNICIPAL DE COXIM

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS.

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DA MULHER, CRIANÇA, ADOLESCENTE, IDOSO E PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Projeto de Lei nº 11/2026

Autoria: Poder Executivo Municipal.

Assunto: Análise do Projeto de Lei nº 11/2026, que altera dispositivo da Lei nº. 1.530, revoga a Lei nº. 1.700/20215 e dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV.

Ementa: *"Altera dispositivos da Lei nº 1.530, de 12 de julho de 2011, que dispõe sobre o Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, revoga a Lei nº 1.700, de 14 de outubro de 2015, e dá outras providências."*

I – RELATÓRIO

Chegou para análise desta Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoas com Deficiência o Projeto de Lei nº 11/2026, de autoria do Poder Executivo Municipal, que propõe alterações na Lei Municipal nº 1.530/2011, responsável pela regulamentação do Conselho Municipal da Juventude – COMJUV, bem como a revogação da Lei nº 1.700/2015 e a adequação da legislação correlata.

A matéria foi encaminhada a esta Comissão para apreciação quanto ao mérito, especialmente no que se refere aos reflexos da proposta sobre as políticas públicas voltadas à juventude e à garantia dos direitos dos adolescentes e jovens do Município.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A juventude constitui segmento social de extrema relevância para o desenvolvimento do Município, sendo dever do Poder Público promover mecanismos de participação popular e de formulação de políticas públicas voltadas à proteção, inclusão e desenvolvimento integral dos jovens.

O Conselho Municipal da Juventude – COMJUV representa importante instrumento de diálogo entre a sociedade civil e a administração pública, permitindo a construção de ações e programas que atendam às necessidades da população jovem, em consonância com os princípios da participação democrática e do controle social.

As alterações propostas pelo Projeto de Lei nº 11 visam modernizar e adequar a legislação municipal à realidade atual, fortalecendo a estrutura e o funcionamento do Conselho, conferindo maior eficiência administrativa e melhor representatividade dos diversos segmentos envolvidos nas políticas de juventude.

Esta Comissão entende que o fortalecimento dos órgãos colegiados de participação social contribui diretamente para a promoção dos direitos das crianças, adolescentes e jovens, possibilitando a elaboração de políticas públicas mais eficazes e alinhadas às demandas da população.

Além disso, a proposta encontra respaldo nos princípios constitucionais da proteção integral à criança e ao adolescente, da participação social e da promoção da cidadania, estando em consonância com o

Estatuto da Juventude (Lei Federal nº 12.852/2013) e com as diretrizes voltadas à garantia dos direitos da juventude.

Dessa forma, não se verificam óbices quanto ao mérito da proposição, sendo a mesma conveniente, oportuna e de relevante interesse público.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, a **Comissão de Defesa da Mulher, Criança, Adolescente, Idoso e Pessoas com Deficiência** manifesta-se **FAVORAVELMENTE** à aprovação do **Projeto de Lei nº 11/2026**, por entender que a matéria contribui para o fortalecimento das políticas públicas destinadas à juventude, amplia os mecanismos de participação social e promove o aperfeiçoamento da gestão pública municipal.

É o parecer.

Sala das Comissões, 16 de Junho de 2026.


Ver. Lúcia da AAVC.

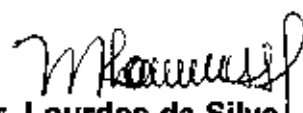
Presidente.

Ver. Simone Gomes.

Vice-Presidente.

Ver. Simone Gomes.

Membro.


Ver. Lourdes da Silva

Suplente.